



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM
A EMPRESA TRAUMEN EDUCACAO
ESTRATEGICA LTDA (EPP), PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Forquilha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.106/0001-03, através da Secretaria de Educação, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr.(a) Ruth Mara Martins Alcantara, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, **TRAUMEN EDUCACAO ESTRATEGICA LTDA (EPP)**, com endereço à Rua José Marques de Mendonça, 2425 - Jardim San Remo - Bady Basstt/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 17.982.172/0001-00, representada por Sildomar Martins Parreira Junior, portador(a) do CPF nº 860.495.001-00, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 2026.07.27.001, Processo nº 2026.07.27.001, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Pregão Eletrônico nº 2026.07.27.001, na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação da prestação de serviços de solução integrada de internacionalização educacional contemplando bolsas de estudos de idioma em língua inglesa e intercâmbio internacional e outros afins para atender as necessidades de alunos e professores do Centro Forquilhense de Idiomas, junto a Secretaria de Educação do Município de Forquilha/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1- Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O termo de referência, o estudo técnico preliminar, o projeto básico;
- b) O Edital da licitação;
- c) A proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR

4.1- O valor da contratação é de R\$ 480.050,49 (quatrocentos e oitenta mil cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos





trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1- O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

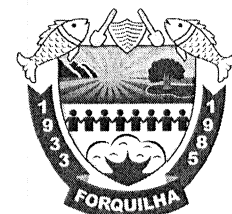
CLÁUSULA SEXTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO





8.1- A fatura relativa aos bens/serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos bens/serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

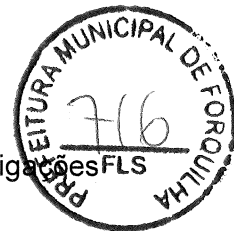
10.1- São obrigações do Contratante:

10.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1- A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.12- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

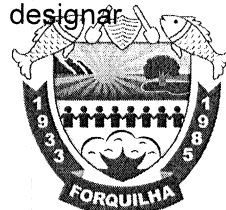
10.14- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





11.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

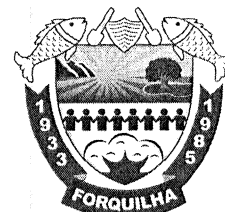
11.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





11.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.20- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

11.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.22- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

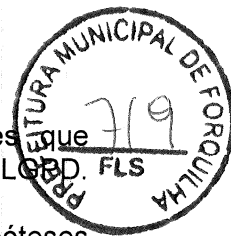
11.23- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.24- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





12.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

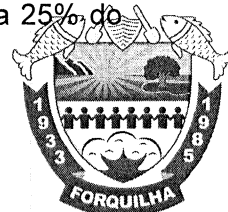
3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





14.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)





14.11- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

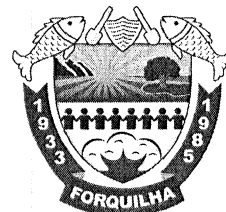
15.4.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3- Indenizações e multas.





15.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.7- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do Tesouro Municipal, Estadual e Federal, da dotação orçamentária nº 0503.12.361.0003.2.024, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

16.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

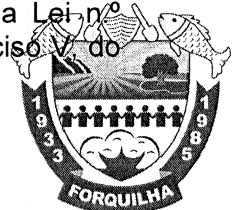
18.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



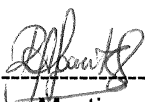


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Forquilha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Forquilha/CE, 21 de agosto de 2026.


Ruth Mara Martins Alcantara
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

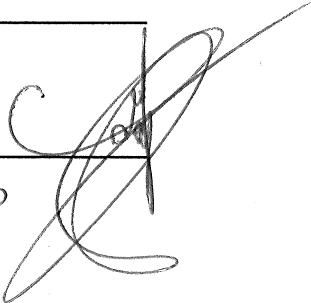

Sildomar Martins Parreira Junior
TRAUMEN EDUCACAO
ESTRATEGICA LTDA (EPP)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

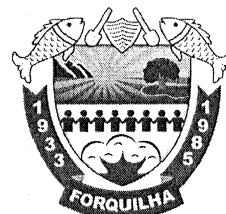
Nome:

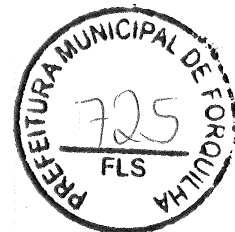
CPF/MF: 036.527.591-33

02. 

Nome:

CPF/MF: 610.650.343-50





ANEXO DO CONTRATO Nº 2026.07.27.001

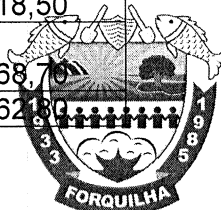
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de solução integrada de internacionalização educacional contemplando bolsas de estudos de idioma em língua inglesa e intercâmbio internacional e outros afins para atender as necessidades de alunos e professores do Centro Forquilhense de Idiomas, junto a Secretaria de Educação do Município de Forquilha/CE.

CONTRATADO(A): TRAUMEN EDUCACAO ESTRATEGICA LTDA (EPP).

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNIT	TOTAL
1	AJUDA DE CUSTO INTERNACIONAL	UND	5	R\$ 4.694,94	R\$ 23.474,70
2	ALIMENTAÇÃO EM AEROPORTOS	UND	5	R\$ 656,90	R\$3.284,50
3	ASSESSORIA DOCUMENTAL PARA PASSAPORTE	UND	5	R\$ 1.565,84	R\$7.829,20
4	ASSESSORIA DOCUMENTAL PARA VISTO	UND	5	R\$ 1.280,13	R\$6.400,65
5	CLUBE DE MONITORIA E TRANSFERÊNCIA DO LEGADO EDUCACIONAL	SERV	1	R\$ 18.049,51	R\$ 18.049,51
6	CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA E LICENCIAMENTO DO MÉTODO	SERV	1	R\$ 58.301,39	R\$ 58.301,39
7	CURSO INTENSIVO, MATERIAL DIDÁTICO, LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA E ATIVIDADES IMERSIVAS	SERV	1	R\$ 73.385,81	R\$ 73.385,81
8	CURSO INTERNACIONAL DE IDIOMAS	UND	5	R\$ 12.789,17	R\$ 63.945,85
9	HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO INTERNACIONAL	UND	5	R\$ 11.831,02	R\$ 59.155,10
10	INSCRIÇÃO E PROCESSO SELETIVO	SERV	1	R\$ 14.147,85	R\$ 14.147,85
11	KIT VIAGEM INTERNACIONAL	UND	5	R\$ 2.430,77	R\$ 12.153,85
12	MATERIAL DIDÁTICO INTERNACIONAL	UND	5	R\$ 1.015,12	R\$5.075,60
13	MOBILIZAÇÃO, REUNIÃO COM FAMILIARES E REUNIÕES PEDAGÓGICAS	UND	1	R\$ 11.806,85	R\$ 11.806,85
14	PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS	UND	5	R\$ 13.066,26	R\$ 65.331,30
15	SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL	UND	5	R\$ 2.464,44	R\$ 12.322,20
16	SUPERVISÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO INTERNACIONAL	SERV	1	R\$ 27.120,88	R\$ 27.120,88
17	TRADUÇÕES JURAMENTADAS	UND	5	R\$ 323,70	R\$1.618,50
18	TRANSLADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	UND	5	R\$ 1.673,74	R\$8.368,70
19	UNIFORME INTERNACIONAL	UND	5	R\$ 772,56	R\$3.862,80





20	VACINAS, EXAMES EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	E	UND	5	R\$ 883,05	R\$4.415,25 R\$ 480.050,49
----	--	---	-----	---	------------	--------------------------------------

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

O Centro Forquilhense de Idiomas - CFI foi concebido com a finalidade de promover o ensino de línguas estrangeiras modernas, bem como fomentar a formação linguística, cultural e social dos estudantes da rede municipal de ensino, profissionais da educação pública e privada e da comunidade forquilhense.

Antes mesmo de sua institucionalização formal, o CFI já se consolidava como uma importante iniciativa educacional do Município de Forquilha, tendo atendido mais de 400 (quatrocentos) cidadãos forquilhenses. Ao longo de sua trajetória, o programa vem garantindo o acesso gratuito à aprendizagem de um segundo idioma, ampliando oportunidades educacionais, acadêmicas, culturais e profissionais para diferentes segmentos da população, com prioridade para estudantes e professores da rede pública municipal de ensino.

Os resultados alcançados evidenciam a relevância social e educacional da iniciativa, demonstrando a existência de demanda permanente por políticas públicas voltadas ao ensino de idiomas e à formação integral dos estudantes. Nesse contexto, foi encaminhado à Câmara Municipal de Forquilha o Projeto de Lei nº 024/2026, com o objetivo de instituir o Centro Forquilhense de Idiomas como política pública permanente no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A institucionalização do CFI representa um importante avanço para a educação municipal, assegurando a continuidade das ações desenvolvidas, ampliando o acesso da população à formação linguística de qualidade e consolidando o Município de Forquilha como referência em iniciativas educacionais inovadoras, inclusivas e alinhadas às demandas da sociedade contemporânea.

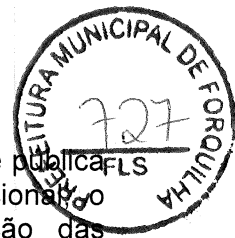
A presente contratação atende diretamente ao interesse público ao promover o fortalecimento da política municipal de ensino de idiomas, ampliando o acesso dos estudantes da rede pública a oportunidades educacionais que contribuem para sua formação acadêmica, profissional, cultural e cidadã.

A iniciativa encontra fundamento no princípio constitucional da garantia do direito à educação de qualidade, bem como na necessidade de preparar os estudantes para os desafios de uma sociedade cada vez mais globalizada, conectada e multicultural. Nesse contexto, o Centro Forquilhense de Idiomas configura-se como instrumento estratégico para a democratização do acesso ao aprendizado de línguas estrangeiras e para a ampliação das oportunidades educacionais da população forquilhense.

Sob a perspectiva educacional, espera-se a elevação dos níveis de proficiência linguística dos estudantes e professores participantes, o fortalecimento das competências comunicativas em língua estrangeira e o desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI, tais como comunicação intercultural, pensamento crítico, autonomia, criatividade e resolução de problemas. A vivência internacional proporciona ainda experiências autênticas de aprendizagem, potencializando os resultados obtidos no ambiente escolar e ampliando o engajamento dos estudantes com os processos educacionais.

No aspecto social, a política pública contribui para a redução das desigualdades de acesso a oportunidades educacionais internacionalizadas, tradicionalmente res





grupos com maior capacidade econômica. Ao possibilitar que estudantes da rede pública tenham acesso a cursos de idiomas e experiências de intercâmbio internacional, o município promove inclusão social, fortalecimento da autoestima, ampliação das perspectivas de futuro e desenvolvimento de lideranças juvenis comprometidas com suas comunidades.

Do ponto de vista cultural, a iniciativa favorece o contato direto com diferentes povos, costumes, valores e formas de organização social, estimulando o respeito à diversidade, a tolerância, a empatia e a valorização do diálogo intercultural. Além disso, os estudantes participantes atuam como multiplicadores do conhecimento adquirido, compartilhando experiências e contribuindo para a construção de uma cultura local mais aberta à cooperação internacional e à cidadania global.

Os benefícios econômicos também se mostram relevantes. A qualificação linguística amplia as possibilidades de inserção dos estudantes em programas acadêmicos, oportunidades profissionais e ambientes de trabalho que exigem competências em idiomas estrangeiros. A médio e longo prazo, o investimento na formação linguística da juventude contribui para o fortalecimento do capital humano do município, aumentando sua capacidade de atrair oportunidades educacionais, parcerias institucionais e iniciativas voltadas ao desenvolvimento local.

Destaca-se, ainda, o efeito multiplicador da política pública. Os estudantes contemplados com as experiências de mobilidade internacional assumem o compromisso social de compartilhar os conhecimentos adquiridos e colaborar com as atividades do Centro Forquilhense de Idiomas, fortalecendo a sustentabilidade do programa e ampliando os benefícios da ação para um número cada vez maior de estudantes.

Dessa forma, a contratação proposta apresenta elevado interesse público, uma vez que seus benefícios ultrapassam os resultados individuais dos participantes, produzindo impactos positivos permanentes nas dimensões educacional, social, cultural e econômica do Município de Forquilha.

A solução proposta consiste na contratação de instituição especializada na execução de programa integrado de internacionalização educacional, compreendendo metodologia híbrida de ensino de idiomas, formação linguística, fornecimento de material didático físico e digital, plataforma tecnológica de aprendizagem, atividades imersivas, monitoramento acadêmico, processo seletivo (administrativo e operacional) e mobilidade estudantil internacional.

A contratação deverá contemplar um conjunto articulado de ações destinadas à gestão administrativa, logística e operacional, formação linguística, mobilidade estudantil internacional e multiplicação dos conhecimentos adquiridos pelos participantes, garantindo que os benefícios da experiência internacional produzam impactos permanentes e legado educacional capaz de fortalecer e assegurar a continuidade da política municipal de ensino de idiomas desenvolvida pelo Centro Forquilhense de Idiomas - CFI.

A solução será estruturada em três eixos complementares:

I – Formação Linguística

Compreende a oferta de curso intensivo preparatório de Língua Inglesa, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, desenvolvido em formato híbrido, contemplando atividades presenciais e online.





A formação deverá priorizar o desenvolvimento das habilidades de compreensão oral, produção oral, leitura e escrita, utilizando metodologia comunicativa, recursos tecnológicos, material didático integrado e atividades contextualizadas voltadas à comunicação em ambientes internacionais.

Também deverão ser realizadas atividades imersivas e simulações de situações reais de intercâmbio, preparando os participantes para contextos de mobilidade internacional e interação intercultural.

II – Mobilidade Internacional

Compreende a execução de programa de mobilidade estudantil internacional destinado aos estudantes e professores cursistas selecionados pelo Centro Forquilhense de Idiomas.

A experiência internacional deverá possuir caráter educacional, formativo e cultural, contemplando curso internacional de idiomas, atividades pedagógicas de imersão linguística, atividades culturais e desenvolvimento de competências globais.

A solução deverá abranger todas as etapas necessárias à realização da mobilidade internacional, incluindo preparação documental, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, seguro internacional, ajuda de custo, suporte operacional, acompanhamento pedagógico e assistência integral aos participantes durante o período de permanência no exterior.

III – Legado Educacional e Clube de Monitoria

Compreende a implementação de estratégia permanente de multiplicação do conhecimento por meio da atuação dos estudantes como monitores e professores como colaboradores das ações desenvolvidas pelo Centro Forquilhense de Idiomas.

O objetivo é assegurar que os conhecimentos, experiências interculturais e competências desenvolvidas durante a formação e o intercâmbio sejam compartilhados com os demais estudantes do Centro Forquilhense de Idiomas, ampliando o alcance social e a eficiência da política pública.

Para tanto, deverão ser disponibilizados mecanismos de acompanhamento pedagógico, plataforma digital de aprendizagem colaborativa, formação continuada dos monitores e produção de relatórios de impacto pedagógico e social.

A solução proposta caracteriza-se como uma ação integrada de internacionalização educacional, estruturada para promover formação linguística, desenvolvimento humano, protagonismo juvenil e fortalecimento institucional do Centro Forquilhense de Idiomas.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I - Requisitos Pedagógicos

- Oferta de curso intensivo de Língua Inglesa com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, sendo 30 (trinta) horas a distância e 10 (dez) horas presencial imersiva;
- Utilização de metodologia comunicativa voltada ao desenvolvimento das competências de *Listening, Speaking, Reading e Writing*;
- Disponibilização de material didático físico e digital integrado, contendo os mesmos conteúdos pedagógicos e objetivos de aprendizagem;





- d) Disponibilização de plataforma digital integrada, com atividades pedagógicas interativas e lúdicas, funcionalidades de rede social de aprendizagem, atividades de produção colaborativas, vídeo aulas síncronas com repositório das aulas gravadas e possibilidade de interação entre os participantes e download de todo material para uso irrestrito offline.
- e) Realização de atividades imersivas e simulações de situações reais de comunicação no contexto de um intercâmbio internacional;
- f) Emissão de certificados de participação e conclusão.

II - Requisitos do Processo Seletivo

- a) Planejamento, organização e execução do processo seletivo dos participantes;
- b) Elaboração, impressão, aplicação e correção das avaliações;
- c) Consolidação dos dados e divulgação do ranqueamento final, por meio do uso de sistema automatizado de correção dos cartões resposta, garantindo a lisura e confiabilidade do resultado;
- d) Recebimento e análise de recursos administrativos.

III - Requisitos do Intercâmbio Internacional

- a) Programa de intercâmbio educacional internacional com duração mínima de 04 (quatro) semanas;
- b) Destinação de bolsas integrais para 04 (quatro) estudantes e 01 (um) professores vinculados ao Centro Forquilhense de Idiomas;
- c) Curso internacional ministrado por instituição regularmente credenciada no país de destino, com emissão de certificado internacional.
- d) Realização de atividades culturais, esportivas e de imersão linguística;
- e) Disponibilização de acompanhamento pedagógico e suporte operacional durante toda a experiência internacional;
- f) Acompanhamento de representante da contratada durante os deslocamentos internacionais e no processo de acolhimento dos participantes no país de destino.

IV - Requisitos Logísticos

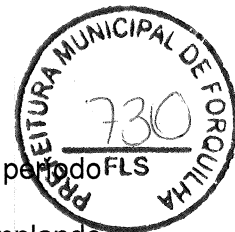
A contratada deverá fornecer:

- a) Passagens aéreas internacionais de ida e volta;
- b) Hospedagem;
- c) Alimentação completa;
- d) Seguro saúde internacional;
- e) Traslados nacionais e internacionais;
- f) Kit viagem;
- g) Chip internacional de internet;
- h) Ajuda de custo aos participantes de 700 dólares;
- i) Assessoria documental para emissão de passaporte, visto e demais documentos necessários.

V - Requisitos de Segurança e Proteção dos Participantes

- a) Estrutura permanente de acompanhamento dos participantes durante todas as etapas da mobilidade internacional;
- b) Plano de comunicação com familiares;
- c) Protocolos de atendimento emergencial;
- d) Supervisão técnica e pedagógica para estudantes menores de idade.





- e) Disponibilização de canal de atendimento emergencial 24 horas durante todo o período de mobilidade internacional;
- f) Plano de gerenciamento de riscos da mobilidade internacional, contemplando procedimentos para emergências médicas, cancelamentos de voos, extravio de documentos e situações excepcionais.
- g) Viabilizar visita técnica de 1 (um) representante da rede municipal ao país de destino, abrangendo passagens, traslados, hospedagem, alimentação, seguro e suporte operacional durante o período de execução da Vivência Internacional.

VI - Requisitos de Legado Educacional

- a) Implantação de Clube de Monitoria vinculado ao Centro Forquilhense de Idiomas;
- b) Formação continuada dos estudantes e professores participantes;
- c) Disponibilização de plataforma digital para acompanhamento das ações de monitoria;
- d) Produção de Relatório Consolidado de Impacto Pedagógico e Social;
- e) Desenvolvimento de ações de compartilhamento das experiências internacionais junto à comunidade escolar.
- f) Licenciamento do método pedagógico, material didático e plataforma digital, durante toda execução do objeto e, no mínimo, seis meses após encerramento do contrato.
- g) Relatório final de execução do programa, com registro das atividades realizadas, lista de participantes, índice de satisfação e análise de resultados pedagógicos, com transferência metodológica e pedagógica para a equipe do Centro Forquilhense de Idiomas.
- h) Viabilizar o acompanhamento e supervisão técnica, *in loco*, durante todo o período de permanência dos bolsistas no país estrangeiro, por 1 (um) representante do Centro Forquilhense de Idiomas, com a finalidade de exercer supervisão institucional da execução do programa de intercâmbio internacional, realizar acompanhamento pedagógico e acompanhar as atividades acadêmicas, culturais e interdisciplinares previstas na Proposta Técnica.

A supervisão técnica internacional justifica-se pela necessidade de acompanhamento e fiscalização direta da execução das atividades desenvolvidas no exterior, permitindo à Secretaria Municipal da Educação verificar, *in loco*, a qualidade dos serviços prestados, a aderência do programa aos objetivos pedagógicos estabelecidos, o adequado atendimento aos participantes e a efetividade das ações de formação linguística, imersão cultural e desenvolvimento de competências globais previstas na contratação.

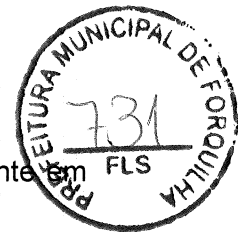
A medida também se fundamenta na necessidade de fortalecimento do legado educacional do programa, possibilitando a identificação e sistematização de boas práticas, metodologias, experiências e oportunidades de aperfeiçoamento que possam ser incorporadas às ações do Centro Forquilhense de Idiomas - CFI. O acompanhamento institucional contribuirá para a produção de relatórios técnicos, o aperfeiçoamento das futuras edições do programa e a ampliação dos benefícios educacionais gerados pela mobilidade internacional para toda a comunidade escolar do Município.

O intercâmbio será realizado na Inglaterra em razão da ampla oferta de instituições qualificadas, da infraestrutura educacional reconhecida e do alinhamento com os objetivos pedagógicos do programa. A fixação do destino assegura a comparabilidade das propostas técnicas e de preço no certame licitatório.

A substituição do destino poderá ser admitida para país cuja língua nativa seja o idioma inglês - mediante anuência formal da equipe gestora do Centro Forquilhense de Idiomas.

Em qualquer caso de substituição, a contratada deverá apresentar proposta técnica equivalente para o novo destino, com identificação da instituição parceira e comprovação.





de sua qualificação, sem que o valor contratual possa ser majorado exclusivamente em razão da mudança de local.

Benefícios Esperados:

Democratização de acesso - Estudantes e professores da rede pública terão acesso a vivências acadêmicas e culturais internacionais, reduzindo desigualdades de oportunidade.

Competências linguísticas - Aprimoramento do inglês em contexto real: fluência, compreensão oral e confiança comunicativa por meio de imersão.

Formação integral e socioemocional - Desenvolvimento de autonomia, pensamento crítico, comunicação intercultural, empatia e construção de projeto de vida.

Multiplificação pedagógica - Professores e estudantes participantes retornam como agentes disseminadores de práticas inovadoras na rede municipal.

Protagonismo juvenil - Estudantes egressos atuam como monitores e líderes de grupos de estudo, ampliando o impacto além dos participantes diretos.

Alinhamento com BNCC - Desenvolvimento das Competências Gerais ligadas à comunicação, cultura digital, repertório cultural, cidadania e responsabilidade.

Eficiência administrativa - Contratação integrada em lote único otimiza gestão contratual, padroniza a experiência e reduz custos fixos de execução.

As ações desenvolvidas no âmbito do Programa Integrado de Internacionalização Educacional do Centro Forquilhense de Idiomas - CFI têm como público-alvo os cursistas regularmente inscritos no Centro Forquilhense de Idiomas, compreendendo:

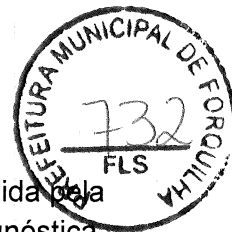
- I - estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Forquilha;
- II - professores e demais profissionais da educação vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino;
- III - estudantes das redes pública estadual e privada de ensino, observada a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- IV - jovens e adultos da comunidade forquilhense em geral, observada a disponibilidade de vagas e respeitada a prioridade de atendimento aos públicos descritos nos incisos I e II.

Para participação nas ações de mobilidade internacional previstas neste Termo de Referência, somente poderão concorrer os estudantes e profissionais da educação regularmente vinculados ao Centro Forquilhense de Idiomas - CFI, observados os critérios de seleção, desempenho, frequência e demais requisitos estabelecidos em edital específico.

O programa contemplará a formação de até 6 (seis) turmas organizadas por níveis de proficiência linguística, definidos com base nos resultados da avaliação diagnóstica aplicada aos participantes.

Cada turma poderá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 20 (vinte) cursistas, devendo as turmas destinadas aos professores ser organizadas separadamente das turmas destinadas aos estudantes.





A distribuição do quantitativo de turmas entre estudantes e professores será definida pela Secretaria Municipal da Educação, considerando os resultados da avaliação diagnóstica, a demanda existente e a disponibilidade de vagas.

O programa disponibilizará 5 (cinco) bolsas de mobilidade internacional, observados os critérios de seleção previstos em edital específico, sendo:

- I - 4 (quatro) bolsas destinadas a estudantes;
- II - 1 (uma) bolsa destinada a professor ou profissional da educação vinculado à Rede Pública Municipal de Ensino.

Para fins de elaboração da proposta de preços, os licitantes deverão considerar o quantitativo máximo estimado de 120 (cento e vinte) cursistas, distribuídos em até 6 (seis) turmas, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula na modalidade híbrida, nos termos deste Termo de Referência.

DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O Programa será oferecido nas dependências do Centro Forquilhense de Idiomas - CFI, localizado na Rua Raimunda Nonata de Farias, 88 - Centro - Forquilha/CE - CEP 62.115-000.

DA CARGA HORÁRIA E FORMAÇÃO DAS TURMAS

A execução do programa ocorrerá por meio de cursos na modalidade híbrida, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, sendo 30 (trinta) horas presenciais e 10 (dez) horas remotas.

As aulas presenciais poderão ocorrer no período da noite, no intervalo das 18h às 21h, de segunda a sexta ou durante o dia, no sábado, no intervalo das 7h às 20h, conforme a demanda e formação das turmas após avaliação diagnóstica.

Mediante comum acordo entre a contratante e a contratada, as aulas poderão acontecer no período de férias, fora do calendário escolar, bem como poderá ser realizado o realinhamento na distribuição da carga horária contratada, tanto no que se refere à quantidade de horas semanais quanto à proporção entre aulas presenciais e remotas, desde que mantida a carga horária total mínima estabelecida é assegurado o cumprimento dos objetivos pedagógicos do programa.

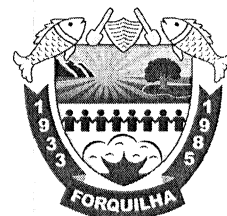
As turmas serão formadas conforme resultado do processo seletivo, a ser definido em edital próprio a ser publicado pela Secretaria de Educação.

DA MOBILIZAÇÃO, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DO CURSO

A contratada será responsável por assessorar a contratante na mobilização e inscrição dos cursistas da Rede Municipal de Ensino, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e antes do início do processo de inscrição.

As ações de mobilização poderão ocorrer:

- a) presencialmente, nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação;
- b) virtualmente, por meio do perfil institucional da Secretaria de Educação.





Compete à Secretaria Municipal de Educação definir os critérios de elegibilidade e a participação dos cursistas, inscrição e seleção dos cursistas, os quais deverão ser formalizados em edital próprio, contendo as normas, etapas e cronograma do processo, a ser publicado com a devida antecedência e ampla divulgação.

Caberá à contratada:

- a) executar o processo de matrícula dos cursistas selecionados pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) realizar a enturmação dos cursistas com base no resultado da avaliação diagnóstica inicial e disponibilidade de vagas.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá contemplar ações integradas e complementares estruturadas em três eixos estratégicos, destinados à formação linguística, à mobilidade estudantil internacional e à disseminação dos conhecimentos adquiridos, conforme descrito a seguir:

Eixo I - Preparação

Compreende a formação linguística em Língua Inglesa, a disponibilização de material didático físico e digital, a utilização de plataforma tecnológica de aprendizagem, o acompanhamento pedagógico, a realização de atividades imersivas, a execução do processo seletivo e as demais ações destinadas à preparação dos participantes para contextos de comunicação intercultural e mobilidade internacional.

Eixo II - Vivência Internacional

Compreende a execução do programa de mobilidade estudantil internacional, incluindo a preparação documental dos participantes, a contratação de seguro saúde internacional e seguro de viagem, o fornecimento de passagens aéreas, hospedagem, alimentação, traslados e demais serviços de apoio, bem como a realização de curso internacional de idiomas, atividades de imersão linguística e cultural, desenvolvimento de competências globais e acompanhamento pedagógico dos participantes. Compreende, ainda, todas as providências administrativas, operacionais e logísticas necessárias à realização da experiência internacional em condições adequadas de segurança, qualidade e suporte aos participantes.

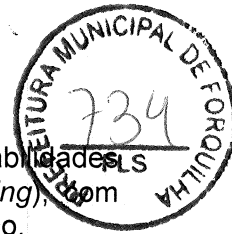
Eixo III - Legado Educacional e Colaboração

Compreende a formação dos participantes para atuação em ações de monitoria, voluntariado e protagonismo juvenil, o compartilhamento das experiências interculturais vivenciadas e a multiplicação dos conhecimentos adquiridos durante a mobilidade internacional, bem como o licenciamento da metodologia pedagógica, dos materiais didáticos, conteúdos educacionais e da plataforma tecnológica utilizados no programa, permitindo sua utilização pelos clubes de monitoria durante o período estabelecido contratualmente.

Eixo I - Preparação

A execução dos cursos de formação linguística ocorrerá na modalidade híbrida, articulando atividades presenciais e remotas, com os seguintes componentes metodológicos:





- a) Aula online comunicativa: voltadas ao desenvolvimento das quatro habilidades linguísticas: leitura (*reading*), escrita (*writing*), escuta (*listening*) e fala (*speaking*), com base em atividades estruturadas, exercícios guiados e acompanhamento contínuo.
- b) Aula presencial imersiva: dedicadas à simulação de situações reais do cotidiano e de contexto aeroportuário, transporte, contexto escolar, compras e alimentação, com ênfase na comunicação funcional em língua inglesa.
- c) Central de dúvidas: ambiente virtual específico, integrado à plataforma, destinado ao suporte pedagógico aos cursistas, com atendimento assíncrono, realizado por profissionais qualificados da equipe técnica da contratada, com a finalidade esclarecer dúvidas relacionadas aos conteúdos, atividades e uso da plataforma.
- d) Avaliações: sistema de avaliação contínua e formativa dos cursistas, com base nos objetivos pedagógicos do programa (diagnóstico inicial, avaliações periódicas, avaliação final).
- e) Monitoramento pedagógico: monitoramento contínuo do desempenho dos cursistas, participação nas atividades e engajamento na plataforma, a fim de subsidiar intervenções pedagógicas e garantir a aprendizagem.
- f) Controle da evasão: monitoramento sistemático e contínuo da frequência dos cursistas, com o objetivo de identificar precocemente sinais de abandono e adotar medidas para contenção da evasão.
- g) Certificação: A contratada deverá emitir e entregar certificados aos cursistas que cumprirem os critérios definidos no edital de seleção do programa. Os certificados deverão ser emitidos em versão digital (PDF) e física, com os seguintes requisitos gráficos mínimos para os impressos: formato A4 (29,7 x 21 cm, paisagem), impressão 4x0 cores, papel couchê brilho 300g, capa e miolo integrados. O layout deverá conter as logomarcas da Prefeitura de Forquilha, Secretaria Municipal de Educação, Centro Forquilhense de Idiomas e da contratada.
- h) Processo seletivo: Caberá à contratada a execução de todas as etapas operacionais do processo seletivo para o intercâmbio internacional: (i) elaborar as questões da prova de seleção com base nos conteúdos ministrados ao longo do curso de formação linguística; (ii) produção e aplicação: diagramar, imprimir, distribuir, aplicar e recolher as provas, adotando protocolos de segurança, confidencialidade e integridade dos materiais; (iii) correção e ranqueamento; (iv) entrega dos resultados.
- i) Organização e gestão do pré-seleção: a contratada deverá executar reunião pedagógica presencial com apresentação do programa, da equipe técnica e do suporte psicossocial, bem como encontros informativos destinados a professores cursistas, estudantes e familiares, abordando critérios de seleção, deveres dos intercambistas, expectativas formativas, riscos inerentes à viagem e impactos sociais esperados no retorno à comunidade escolar.
- j) Organização e gestão do pré-embarque: a contratada deverá realizar reuniões de acolhimento com estudantes selecionados, professores participantes e familiares, com orientações sobre direitos, deveres e responsabilidades, mitigação de riscos de adaptação cultural, emocional e comportamental, além de informações sobre o país de destino, a instituição anfitriã, a rotina acadêmica e os fluxos de comunicação com a equipe do programa.

A atuação da equipe pedagógica será supervisionada diretamente pelo gestor do contrato, com base em dados diagnósticos e pedagógicos extraídos da plataforma utilizada no programa, com o objetivo de assegurar a coerência metodológica, a qualidade da execução e a personalização do processo de ensino e aprendizagem.

Todos os custos relacionados ao apoio técnico necessário à execução do objeto, que não estejam especificados em rubricas próprias, deverão estar integralmente contemplados na rubrica orçamentária "Plano pedagógico, curso intensivo, material didático, licenciamento da plataforma e atividades imersivas", apresentada pela licitante. Isso inclui, entre outras despesas operacionais e administrativas, itens tais como transporte.





alimentação, salários, honorários, seguros e ajudas de custo, cabendo à contratada assegurar sua plena cobertura no valor global da proposta.

As reuniões preparatórias ocorrerão de forma presencial na unidade do Centro Forquilhense de Idiomas - CFI, com a seguinte carga horária mínima por unidade: (i) reunião pedagógica de mobilização (pré-seleção): 1 encontro de 2 horas; (ii) encontros informativos e preparatórios (pré-seleção): 1 encontro de 2 horas; e (iii) reuniões de acolhimento com selecionados e familiares (pós-seleção): 2 encontros de 2 horas cada.

Eixo II - Vivência Internacional

O intercâmbio internacional será realizado na Inglaterra, em razão da reconhecida qualidade de suas instituições de ensino, da ampla oferta de programas de formação linguística para estudantes internacionais, da infraestrutura educacional disponível e do alinhamento pedagógico com os objetivos do Centro Forquilhense de Idiomas.

Excepcionalmente, o destino poderá ser substituído por outro país de língua oficial inglesa, desde que a alteração seja devidamente justificada e previamente aprovada pela equipe gestora do Centro Forquilhense de Idiomas.

No possível caso de substituição, a contratada deverá apresentar proposta técnica equivalente, contemplando instituição de ensino regularmente credenciada, programa acadêmico compatível, condições de hospedagem e suporte operacional equivalentes às originalmente previstas, sem prejuízo dos objetivos pedagógicos do programa e sem acréscimo do valor contratado exclusivamente em decorrência da alteração do destino.

A execução da etapa referente à Vivência Internacional ocorrerá por meio da articulação dos seguintes componentes metodológicos, administrativos e operacionais:

- a) Assessoria documental e serviços de pré-embarque: Compete à contratada prestar assessoria integral para emissão de passaportes e vistos, com organização dos trâmites documentais, agendamentos, entrevistas e demais atos presenciais exigidos, arcando com os emolumentos, taxas e despesas correspondentes. Também caberá à contratada organizar e custear, quando exigidos pelo país de destino ou pela companhia transportadora, exames médicos, testes de saúde, cobertura vacinal e tradução juramentada do cartão de vacinação, assegurando o adequado encaminhamento dos participantes e a entrega tempestiva da documentação necessária ao embarque.
- b) Serviços de embarque, passagens e deslocamentos: A contratada será responsável pela emissão das passagens aéreas internacionais, pagamento das taxas aeroportuárias, franquia de bagagem compatível com as regras da companhia aérea, alimentação durante os deslocamentos quando necessária, assistência nos procedimentos de embarque e desembarque, bem como pela organização e custeio dos traslados nacionais e internacionais necessários à execução do programa.
- c) Hospedagem, alimentação e bem-estar no país de destino: A contratada será responsável por garantir hospedagem adequada e alimentação completa aos estudantes e professores bolsistas durante todo o período de permanência no país de destino, assegurando condições de segurança, conforto, acessibilidade quando necessária e compatibilidade com os objetivos educacionais do programa. A alimentação deverá contemplar, no mínimo, café da manhã, almoço e jantar, admitidas adaptações decorrentes da programação pedagógica, cultural ou acadêmica.
- d) Seguro e assistência internacional: A contratada deverá disponibilizar seguro viagem internacional para todos os participantes, contemplando, no mínimo, cobertura para despesas médico-hospitalares, assistência farmacêutica, traslado médico, repatriação sanitária, repatriação funerária, extravio de bagagem e demais coberturas exigidas pelo país de destino ou pelas normas internacionais aplicáveis.





- e) Acompanhamento e suporte aos participantes: A contratada deverá manter estrutura de suporte e acompanhamento aos participantes durante todo o período da mobilidade internacional, disponibilizando canais de atendimento para situações acadêmicas, administrativas, logísticas ou emergenciais relacionadas à execução do programa.
- f) Material e kit de viagem: A contratada deverá fornecer a cada participante da mobilidade internacional um kit de viagem contendo, no mínimo, mochila, malas de viagem, identificador de bagagem, camiseta institucional do programa, material de orientação ao intercambista e demais itens necessários à adequada participação nas atividades internacionais. O material deverá possuir identidade visual do Programa Integrado de Internacionalização Educacional e ser entregue aos participantes antes do embarque internacional.
- g) Programa acadêmico internacional: A bolsa de mobilidade internacional deverá contemplar a participação dos estudantes e professores selecionados em programa acadêmico internacional na modalidade Summer Camp, realizado na Inglaterra, com duração mínima de 4 (quatro) semanas e carga horária mínima de 15 (quinze) horas-aula semanais de formação linguística. O curso deverá ser ministrado por instituição de ensino regularmente estabelecida e formalmente indicada pela contratada, previamente validada pela Secretaria Municipal da Educação. O programa deverá contemplar atividades voltadas ao desenvolvimento das competências de *Listening*, *Speaking*, *Reading* e *Writing*, bem como experiências de imersão linguística, cultural e intercultural compatíveis com os objetivos pedagógicos do Centro Forquilhense de Idiomas – CFI e deste Termo de Referência.
- h) Ajuda de custo: A contratada deverá fornecer ajuda de custo individual no valor de 700 dólares a cada participante da mobilidade internacional, destinada ao custeio de despesas pessoais durante o período de permanência no exterior. O pagamento deverá ocorrer antes do embarque mediante disponibilização de cartão internacional pré-pago entregue ao participante previamente à viagem.
- i) Gestão pedagógica internacional e desenvolvimento do Clube de Monitoria Juvenil: A contratada será responsável pelo acompanhamento pedagógico dos participantes durante toda a experiência internacional, promovendo o monitoramento acadêmico, a articulação entre as atividades desenvolvidas no exterior e os objetivos educacionais do programa, bem como o registro das experiências interculturais vivenciadas. Caberá ainda à contratada planejar e executar ações de integração entre a mobilidade internacional e o Clube de Monitoria do Centro Forquilhense de Idiomas – CFI, preparando os participantes para atuação em atividades de monitoria, voluntariado, liderança juvenil e compartilhamento de conhecimentos após o retorno ao Brasil, de modo a assegurar a transferência do legado educacional e a sustentabilidade da política pública de internacionalização educacional.
- j) Certificação nacional: Ao término do programa, a contratada deverá emitir certificado de conclusão para todos os estudantes e professores que concluírem as atividades formativas previstas no Eixo I – Preparação e no Eixo III – Legado Educacional e Colaboração, observados os critérios mínimos de frequência e desempenho estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação e pela coordenação do Centro Forquilhense de Idiomas – CFI. A certificação deverá indicar a carga horária cumprida, o período de realização, o conteúdo desenvolvido e a identificação do participante, constituindo documento oficial de participação no programa.
- k) Certificação internacional: Ao término do programa acadêmico internacional, a contratada deverá providenciar certificado ou documento equivalente de conclusão emitido pela instituição estrangeira responsável pelo curso de idiomas, contendo, no mínimo, a identificação do participante, a carga horária cursada, o período de realização e a denominação do programa. A contratada deverá ainda providenciar, às suas expensas, a respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa, entregando ambos os documentos aos participantes e à Secretaria Municipal da Educação para fins de registro, acompanhamento e comprovação da formação internacional realizada.





As passagens deverão ser emitidas em classe econômica, preferencialmente em bilhete único, com franquia mínima de 1 (uma) bagagem despachada de 23 kg e 1 (uma) mala de mão de até 10 kg por participante. Deverá ser priorizada a menor duração total da viagem, com no máximo 1 (uma) conexão, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada.

No embarque internacional, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente identificada no aeroporto de origem com antecedência mínima de 4 (quatro) horas do voo, prestando suporte em check-in, despacho de bagagens, conferência documental, condução até o portão de embarque e comunicação ativa com familiares e com a Secretaria Municipal de Educação.

A contratada deverá custear alimentação dos participantes durante o deslocamento, inclusive em aeroportos nacionais e internacionais, bem como prestar apoio operacional em conexões, escalas, atrasos, cancelamentos, extravio de bagagens, remarcações e demais contingências do trajeto, assumindo hospedagem e alimentação quando tais providências não forem asseguradas pela companhia aérea. Não integra o escopo o transporte da residência do participante até o aeroporto nacional de saída.

O traslado internacional deverá abranger, no mínimo, os percursos aeroporto de chegada/alojamento, alojamento/aeroporto e deslocamentos operacionais necessários à chegada e saída do grupo, com acompanhamento contínuo por profissional da contratada durante todo o trajeto internacional.

A acomodação deverá ocorrer em residência universitária ou alojamento estudantil no país de destino, em quartos individuais ou compartilhados, com separação por gênero, condições adequadas de segurança e conforto, acesso à internet e acompanhamento pedagógico contínuo, vedada a alocação dos participantes em instalações improvisadas ou incompatíveis com a finalidade educacional do programa.

A contratada deverá fornecer alimentação completa durante toda a estadia no exterior, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, inclusive em finais de semana e dias de atividades externas, respeitando restrições alimentares previamente informadas e validadas pela contratante.

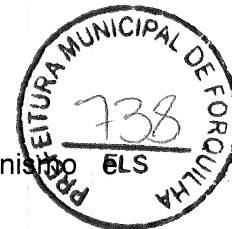
Integram o escopo o fornecimento de material didático da escola internacional, uniforme da instituição parceira e kit viagem para todos os participantes, composto, no mínimo, por camiseta, casaco, calça, squeeze, mala de bordo, mala para despacho, mochila e chip com acesso à internet no país de destino, com franquia mínima de 10 GB. Os itens personalizados deverão observar a identidade visual previamente aprovada pela Secretaria de Educação.

A contratada deverá promover gestão técnica, pedagógica e operacional integral no país de destino, com apoio logístico, pedagógico e de mediação cultural, assegurando o cumprimento dos cronogramas, a segurança dos participantes, a articulação com a instituição anfitriã e o acompanhamento das atividades acadêmicas e formativas.

Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 1 (um) acompanhante em dedicação integral ao grupo, com vínculo formal com a contratada, experiência compatível com a função e participação prévia nas etapas preparatórias realizadas no Brasil, de modo a preservar o vínculo pedagógico e a confiança das famílias.

A execução da Vivência Internacional deverá incluir atividades interdisciplinares e culturais complementares, voltadas à ampliação do repertório sociocultural e à preparação para a monitoria juvenil no retorno ao município, incluindo oficialmente





liderança estudantil, mediação de aprendizagem, reflexão sobre protagonismo e sistematização dos aprendizados vivenciados.

A contratada deverá manter canal permanente de comunicação entre participantes, familiares, escola e Secretaria de Educação durante todo o período do intercâmbio.

A contratada deverá viabilizar visita técnica de 1 (um) representante da rede municipal ao país de destino, abrangendo passagens, traslados, hospedagem, alimentação, seguro e suporte operacional durante o período de execução da Vivência Internacional.

A contratada deverá providenciar seguro de vida e saúde nacional e internacional para todos os participantes, assegurando, no caso do seguro internacional, as coberturas abaixo especificadas:

BENEFÍCIOS	(US\$)
Assistência Médico Hospitalar	Até 250.000
Repatriação Funerária	Até 50.000
Repatriação Sanitária	Até 50.000
Assistência para esportes de risco	Até 250.000
Acidentes Pessoais	Até 100.000
Invalidez Permanente	Até 100.000
Passagem Ida/Volta 1(Hum) familiar	Até 10.000
Gastos com hotel para acompanhante	Até 150/dia
Assistência para perda de bagagem	Até 6.000
Medicamentos	COBERTO
Atraso de bagagem	Até 300
Emergência odontológica	Até 1.000
Acidente odontológico	Até 1.000
Perda de embarque	Até 300
Assistência Legal	Até 4.000
Serviço de auxílio na localização e encaminhamento de bagagem	COBERTO

As coberturas deverão abranger, no mínimo, enfermidade, acidente, traslado médico, medicamentos prescritos, assistência odontológica de urgência, bagagem, repatriação sanitária e funerária, retorno antecipado, apoio a acompanhante, assistência jurídica e eventos relacionados a surtos, pandemias ou endemias, quando aplicável.

Caso a seguradora não realize o atendimento imediato ou negue cobertura de despesa emergencial coberta pela apólice, caberá à contratada providenciar o pagamento direto





ao prestador do serviço e adotar as medidas necessárias para posterior reembolso junto à seguradora, sem prejuízo à continuidade do atendimento ao participante.

A contratada deverá disponibilizar apoio operacional local para emergências hospitalares e comunicar a Secretaria em até 2 (duas) horas da ocorrência relevante de saúde, segurança ou integridade física e emocional dos intercambistas.

A ajuda de custo deverá ser concedida por meio de cartão pré-pago internacional, no valor de US\$ 700,00 (setecentos dólares norte-americanos) por participante, em 2 (duas) parcelas, observada a variação cambial prevista neste TR. A contratada deverá adotar medidas de substituição do cartão, proteção do saldo e pronta reposição em caso de perda, furto, roubo ou bloqueio indevido.

A contratada deverá assegurar fluxos formais de comunicação, responsáveis designados, procedimentos de resposta a emergências, registro de ocorrências, monitoramento do bem-estar dos estudantes e suporte às famílias. Em caso de emergência de saúde, segurança ou outra ocorrência relevante, a contratada deverá acionar imediatamente os serviços competentes e comunicar a Secretaria Municipal de Educação em até 2 (duas) horas da ciência da ocorrência.

Deverá, ainda, ser disponibilizada plataforma ou canal institucional para registro, interação e socialização pedagógica da experiência internacional, inclusive com publicação periódica de conteúdos, realização de videoconferências ou transmissões autorizadas, sempre em conformidade com a política de privacidade aplicável a menores de idade, os consentimentos específicos de uso de imagem e dados pessoais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

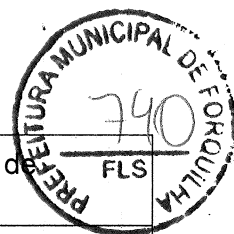
O cronograma de execução das etapas deverá observar as seguintes balizas mínimas, em dias corridos:

- a) etapas pré-seleção devem ser concluídas em até 15 dias;
- b) curso preparatório deve ser concluído com antecedência mínima de 5 dias antes do embarque;
- c) o processo seletivo, com a indicação dos nomes dos bolsistas deverá ser concluído em até 60 dias antes da data de embarque;
- d) a reunião de preparação logística com os gestores da Secretaria e entrega do Plano de Embarque deve ocorrer em até 15 dias antes do embarque;
- e) os certificados do intercâmbio internacional, com tradução juramentada, devem ser entregues em até 45 dias após a data de retorno dos intercambistas;
- f) relatório final deve ser entregue em até 30 dias após o retorno dos participantes.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Descrição	Critério de aferição
Plano pedagógico, curso intensivo, material didático, licenciamento da plataforma e atividades imersivas	Plano Pedagógico contendo todos os elementos metodológicos, pedagógicos, tecnológicos e operacionais. Ata com nome, usuário e senha.
Inscrição e processo seletivo	Relatórios de execução do processo seletivo e ata de inscrição.

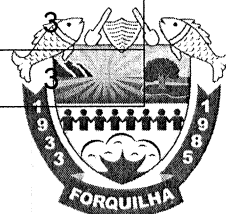




Mobilização, reunião com familiares e reuniões pedagógicas	Registros de presença e relatório de atividades.
Gestão pedagógica internacional e desenvolvimento pedagógico do clube de monitoria juvenil	Relatório de atividades com registro fotográfico e audiovisual.
Assessoria documental para visto e passaporte	Ata de entrega dos passaportes
Seguro saúde internacional, vacinas, exames e exigências sanitárias	Ata de entrega das apólices de seguro
Passagens aéreas internacionais, alimentação em aeroportos, traslados nacional e internacional.	Ata com relação da quantidade de bilhetes emitidos
Kit viagem internacional	Ata de entrega dos Kits de viagem
Ajuda de custo internacional	Relação de cartão com descrição dos valores depositados
Hospedagem e alimentação internacional	Comprovante de reserva do estabelecimento referente a internacional
Curso internacional de idiomas, uniforme internacional e material didático internacional	Comprovante da reserva de matrícula do quantitativo estimado
Supervisão técnica e acompanhamento internacional	Ata com relação do bilhetes emitido

DO PAGAMENTO

Item	Evento gerador do pagamento	Mês
1	Plano pedagógico, curso intensivo, material didático, licenciamento da plataforma e atividades imersivas	1
2	Inscrição e processo seletivo	1
3	Mobilização, reunião com familiares e reuniões pedagógicas	2
4	Gestão pedagógica internacional e desenvolvimento pedagógico do clube de monitoria juvenil	2
5	Assessoria documental para visto e passaporte	3
6	Seguro saúde internacional, vacinas, exames e exigências sanitárias	3
7	Passagens aéreas internacionais, alimentação em aeroportos, traslados nacional e internacional.	3
8	Kit viagem internacional	3
9	Ajuda de custo internacional	
10	Hospedagem e alimentação internacional	





11	Curso internacional de idiomas, uniforme internacional e material didático internacional	3
12	Supervisão técnica e acompanhamento internacional	3

CLÁUSULA DE INDEXAÇÃO CAMBIAL

Os valores correspondentes aos itens da composição de preços da proposta de preços do licitante originalmente expressos em moeda estrangeira deverão ser convertidos para Real brasileiro com base nas cotações de referência fixadas pela Administração neste TR, uniformizadas para fins de isonomia, comparabilidade das propostas e manutenção do equilíbrio da disputa.

Para fins de apresentação das propostas e julgamento da licitação, serão adotadas as seguintes cotações médias de referência, tomadas pelo fechamento da PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil no período de 30/03/2026 a 24/04/2026 (disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>) :

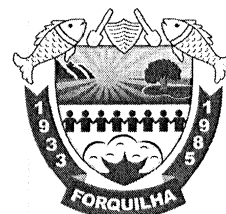
I - Libra Esterlina (GBP): R\$ 6,7937;

Data	Tipo	Taxa ^{1/}		Paridade ^{2/}	
		Compra	Venda	Compra	Venda
30/03/2026	B	6,9030	6,9080	1,3187	1,3195
31/03/2026	B	6,8794	6,8818	1,3182	1,3185
01/04/2026	B	6,8783	6,8796	1,3330	1,3331
02/04/2026	B	6,8368	6,8396	1,3237	1,3241
06/04/2026	B	6,8174	6,8208	1,3231	1,3236
07/04/2026	B	6,8333	6,8362	1,3238	1,3242
08/04/2026	B	6,8380	6,8408	1,3436	1,3440
09/04/2026	B	6,8295	6,8319	1,3440	1,3443
10/04/2026	B	6,7590	6,7603	1,3458	1,3459
13/04/2026	B	6,7610	6,7628	1,3458	1,3460
14/04/2026	B	6,7529	6,7552	1,3560	1,3563
15/04/2026	B	6,7724	6,7747	1,3566	1,3569
16/04/2026	B	6,7691	6,7704	1,3538	1,3539
17/04/2026	B	6,7344	6,7367	1,3553	1,3556
20/04/2026	B	6,7476	6,7489	1,3539	1,3540
22/04/2026	B	6,7038	6,7066	1,3503	1,3507
23/04/2026	B	6,6830	6,6853	1,3492	1,3495
24/04/2026	B	6,7679	6,7692	1,3515	1,3516

^{1/} - Moeda contra Real

^{2/} - Moeda contra US\$

- Para calcular o valor equivalente em US\$ (dólar americano), multiplique o montante na moeda consultada pela respectiva paridade.
- Para obter o valor em **moeda nacional**, multiplique o montante na moeda consultada pela respectiva taxa.





II - Dólar dos Estados Unidos da América (USD): R\$ 5,0647

Data	Tipo	Cotações em Real ^{1/}	
		Compra	Venda
30/03/2026	A	5,2347	5,2353
31/03/2026	A	5,2188	5,2194
01/04/2026	A	5,1600	5,1606
02/04/2026	A	5,1649	5,1655
06/04/2026	A	5,1526	5,1532
07/04/2026	A	5,1619	5,1625
08/04/2026	A	5,0893	5,0899
09/04/2026	A	5,0815	5,0821
10/04/2026	A	5,0223	5,0229
13/04/2026	A	5,0238	5,0244
14/04/2026	A	4,9800	4,9806
15/04/2026	A	4,9922	4,9928
16/04/2026	A	5,0001	5,0007
17/04/2026	A	4,9689	4,9695
20/04/2026	A	4,9838	4,9844
22/04/2026	A	4,9647	4,9653
23/04/2026	A	4,9533	4,9539
24/04/2026	A	5,0077	5,0083

^{1/} - Moeda contra Real

^{4/} - Fechamento Ptax = A partir de 1/7/2011, é a média aritmética das taxas de compra e das taxas de venda dos boletins do dia, conforme Circulares 3506, de 23/9/10, e 3537, de 25/5/11. Até 30/6/2011, é a taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado N. 6815/99.

Os preços constantes da proposta do licitante, apurados a partir das cotações de referência indicadas no subitem anterior, serão considerados definitivos para fins de contratação, ressalvada a hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista nesta cláusula.

A variação cambial desfavorável ao Real brasileiro, incidente sobre os itens originalmente denominados em moeda estrangeira entre a data da apresentação da proposta e a data do efetivo desembolso, será absorvida pela contratada até o limite de 10% (dez por cento) da desvalorização verificada.

Ultrapassado o limite previsto no subitem anterior, a contratada poderá pleitear a recomposição dos valores que excederem esse percentual, mediante requerimento formal de reequilíbrio econômico-financeiro, instruído com memória de cálculo, comprovação documental da exposição cambial e demonstração do impacto efetivo sobre os itens contratados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

O eventual reequilíbrio não será automático, dependerá de análise e aprovação da Administração e ficará restrito à parcela comprovadamente impactada pela oscilação cambial extraordinária, vedada sua aplicação indistinta sobre itens não vinculados à moeda estrangeira.

Não caracteriza desequilíbrio econômico-financeiro a oscilação cambial ordinária dentro da faixa de absorção prevista no subitem 15.2.4, por constituir risco normal da contratação a ser suportado pela contratada.

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021, serão designados formalmente antes da assinatura do contrato, um gestor e um fiscal técnico, com as seguintes competências mínimas:





Gestor do contrato

- a) Coordenar a execução contratual e garantir o alinhamento com o objeto pactuado;
- b) Atestar as parcelas de pagamento após manifestação do fiscal técnico;
- c) Aplicar sanções e abrir processos administrativos em caso de descumprimento;
- d) Comunicar à autoridade superior qualquer irregularidade de grande impacto.

Fiscal técnico

- a) Acompanhar presencialmente ou remotamente as etapas de execução;
- b) Verificar a conformidade das entregas com os indicadores da Tabela 5;
- c) Registrar ocorrências no livro de fiscalização e notificar a contratada;
- d) Emitir relatório de conformidade para cada etapa antes do atesto do gestor.

A contratada deverá viabilizar visita técnica de acompanhamento in loco por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação de Forquilha, com a finalidade de exercer supervisão institucional da execução do programa de intercâmbio internacional, verificar a conformidade das condições de transporte, alojamento, alimentação, segurança, acompanhamento pedagógico e bem-estar dos participantes, bem como acompanhar a realização das atividades acadêmicas, culturais e interdisciplinares previstas na Proposta Técnica.

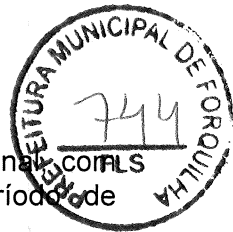
A visita técnica deverá ocorrer durante todo o período de execução do intercâmbio internacional, com duração correspondente à estadia oficial do representante no país de destino, observando-se, como referência dos editais correlatos, permanência coincidente com parte substancial ou com a integralidade do programa no exterior. Para o Programa Forquilha no Mundo, a visita técnica deverá ter duração mínima correspondente ao período principal das atividades internacionais, compreendendo, em regra, o intervalo entre o embarque do grupo e o encerramento da programação acadêmica e pedagógica no destino, admitida a fixação exata das datas pela Secretaria na Proposta Técnica.

Sempre que o representante da Secretaria embarcar na mesma data do grupo, a contratada deverá assegurar seu embarque no mesmo voo ou em itinerário equivalente, com logística compatível que permita o efetivo acompanhamento institucional desde a saída do Brasil até a chegada ao local de hospedagem no exterior.

Serão de responsabilidade integral da contratada, sem qualquer ônus adicional para a contratante, os custos necessários à realização da visita técnica, compreendendo, no que couber e quando exigidos pelo país de destino, pelos órgãos consulares ou pelas companhias transportadoras:

- I - emissão de passaporte, incluindo taxas, emolumentos e apoio administrativo;
- II - emissão de visto, autorização eletrônica de viagem ou documento equivalente, inclusive taxas consulares e despesas correlatas;
- III - realização de exames médicos, testes de saúde, vacinação e demais exigências sanitárias, inclusive deslocamentos necessários para seu cumprimento;





IV - contratação de seguro de vida, seguro viagem e seguro saúde internacional, com cobertura idêntica à já estabelecida neste TR e compatível com o período de permanência do representante no exterior;

V - passagens aéreas internacionais de ida e volta, em classe econômica, com franquia de bagagem compatível com a viagem;

VI - traslados nacionais e internacionais, inclusive deslocamentos entre aeroporto, hotel, instituição de ensino, residências estudantis, locais de atividade pedagógica e demais pontos necessários ao acompanhamento da execução contratual;

VII - hospedagem do representante em hotel ou acomodação equivalente, preferencialmente em quarto individual com banheiro privativo e condições adequadas de segurança, conforto e apoio logístico, com distância de até 5 quilômetros para o alojamento dos alunos; no caso de acomodação no mesmo alojamento dos intercambistas, o supervisor deverá ser acomodado em quarto individual com banheiro privativo, mediante expressa e prévia autorização da contratante;

VIII - alimentação durante toda a permanência no exterior, correspondente a pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) equivalente à oferecida aos intercambistas e durante os deslocamentos de ida e volta; caso a alimentação não seja possível acontecer junto aos intercambistas, a contratada deverá fornecer voucher, cartão ou ticket no valor equivalente a USD 25,00 para cada uma refeição;

A contratada deverá garantir ao representante da Secretaria acesso às escolas, residências estudantis, alojamentos, atividades culturais, deslocamentos internos e demais ambientes vinculados à execução do programa, prestando todas as informações e o suporte operacional necessários ao desempenho da supervisão institucional.

Ao final da visita técnica, o representante da Secretaria elaborará relatório de acompanhamento, o qual servirá de subsídio à fiscalização contratual, à aferição da conformidade da execução e à eventual aplicação dos instrumentos de medição de resultado previstos neste Termo de Referência.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

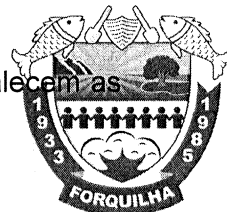
A seleção dos participantes deverá observar critérios objetivos, transparentes, isonômicos e previamente divulgados em edital próprio, elaborado pela Administração ou pela instituição contratada sob supervisão do Centro Forquilhense de Idiomas - CFI.

Poderão participar do processo seletivo estudantes e professores regularmente vinculados ao Centro Forquilhense de Idiomas, observados os requisitos definidos pela Secretaria Municipal da Educação e pela coordenação do CFI.

A seleção deverá avaliar, no mínimo, as competências linguísticas dos candidatos nas quatro habilidades da Língua Inglesa: *reading, listening, writing e speaking*. A avaliação deverá contemplar prova escrita, prova oral e frequência.

O processo seletivo deverá assegurar ampla publicidade, igualdade de condições entre os candidatos, critérios objetivos de classificação, possibilidade de interposição de recursos e divulgação do resultado final com ranqueamento dos participantes classificados e suplentes.

Havendo divergências entre o edital, TR e as especificações dos serviços prevalecem as descritas nas especificações dos serviços.





O objeto a ser contratado é **serviço por escopo**, nos termos do artigo 6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021.

Forquilha/CE, 21 de agosto de 2026.

Ruth Mara Martins Alcantara
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Sildomar Martins Parreira Junior
TRAUMEN EDUCACAO
ESTRATEGICA LTDA (EPP)
CONTRATADA

